

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE****Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 80/2026

Montes Claros, 10 de julho de 2026.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA Nº:	15761/2026	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Município de Cônego Marinho	CNPJ:	01.612.492/0001-39
EMPREENDIMENTO:	Município de Cônego Marinho	CNPJ:	01.612.492/0001-39
MUNICÍPIO(S):	Município de Cônego Marinho/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES: Não há			
Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: -15.3016 S - LONG/X 44.4303 W (Sirgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Daniel F.C.		CREA-MG: 11***D	
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:	
Gilson Souza Dias Gestor Ambiental		0.943.199-0	

De acordo:

Gislando Vinícius Rocha de Souza

Coordenador de Análise Técnica – CAT /URA NM

1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 10/07/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144207007** e o código CRC **CE2713E4**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 80/2026

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O **Município de Cônego Marinho** entrou em 10/04/2026 com documentação para formalizar na URA NM, processo de LAS/RAS para a atividade **E-03-07-9, unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos** (com 02 t/dia de quantidade operada de resíduos sólidos urbanos – RSU), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrada na classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

Foi apresentada declaração da prefeitura de Cônego Marinho, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo. O uso e ocupação do solo na área afetada pelos impactos diretos do empreendimento é representado por rodovia.

A área do empreendimento **não possui critério locacional** nem **fatores de restrição ou vedação**.

O empreendimento encontra-se em área de bioma Mata Atlântica, **sem remanescente de formações vegetais nativas** e sem recursos hídricos superficiais.

Imagem 1: Área do empreendimento /Fonte: SLA/Sisema e Google Earth



Foi informado pelo empreendedor, no RAS e SLA, que não houve supressão de vegetação entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA para a presente solicitação de licenciamento. A informação foi confirmada via imagens históricas do Google Earth.

A área do empreendimento possui CAR: MG-3117836-6FAE14ADC61472A8253BA106865BC02, com área total e consolidada de 1,3857 ha, tendo o imóvel matrícula 430 do cartório de Cônego Marinho.

O empreendimento possui área total de aproximadamente 0,68 ha (arquivo digital do SLA), com área



construída de 0,032218 ha.

De acordo com informações do empreendedor no RAS, as estruturas existentes atualmente são:

- * Galpão de triagem com estrutura metálica e piso de concreto que possui baia de recepção e baia de prensa.
- * Área de escritório/banheiro.
- * Área coberta de armazenamento temporário de resíduos com 6 baias feitas em estrutura de madeira e alvenaria de bloco de concreto.

O empreendimento terá a capacidade inicial e final de recebimento de 02 t/dia de resíduos. Os resíduos são originários da coleta convencional operado pela prefeitura municipal. A vida útil estimada para o empreendimento é de 10 anos.

O empreendimento conta com um número total de 07 funcionários, sendo 02 no administrativo e 05 no setor de produção, trabalhando 12 meses por ano, 240 dias/ano em 01 turno de 6:00 h.

Os veículos e maquinários utilizados são: 02 caminhões (terceirizados) e 01 prensa enfardadeira hidráulica. Os insumos utilizados são óleo hidráulico e energia elétrica de concessionária.

1.1. Coleta, recepção e triagem de resíduos

- Coleta porta a porta: Existe coleta de resíduos sólidos de porta em porta nas residências do município.
- Os materiais coletados são colocados em caminhões para transporte.
- Recepção na unidade: Ao chegar na unidade os materiais são descarregados na baia de recepção.
- A primeira etapa é a triagem onde os resíduos são separados em diferentes categorias.
- Separação de materiais: Os materiais são organizados em espaços específicos, como plástico, papelão, garrafa PET, materiais metálicos, etc.
- Compactação: Após a separação, os materiais recicláveis são compactados para facilitar o transporte e armazenamento.
- Destinação Final: Os materiais recicláveis compactados são enviados para Montes Claros, onde são vendidos.
- Os rejeitos, que não são recicláveis, são destinados ao aterro sanitário em Pedra de Maria da Cruz.

2. Análise técnica

2.1. Análise de impactos e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes a atividade **E-03-07-9, unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos** e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Uso da água: Consumo humano (consumo médio de 11 m³/mês), proveniente de concessionária local.



2.1.2. Água pluvial passível de contaminação: Foi informado no Ras e nas informações complementares que não haverá contaminação das águas originadas do sistema de drenagem, pois a área do empreendimento possui topografia com declividade favorável, permitindo o escoamento natural das águas pluviais sem o carreamento de resíduos. A ausência de impermeabilização total do solo permite a infiltração natural, sendo suficiente para evitar o acúmulo de águas nas áreas operacionais.

2.1.3. Destinação de resíduos recebidos: Rejeitos e resíduos (36,63 m³/mês) são destinados ao aterro municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG. Matérias recicláveis (40 m³/mês) serão comercializados com empresa de Montes Claros.

2.1.4. Efluentes líquidos (Medidas mitigadoras): Serão gerados efluentes sanitários (0,367 m³/dia), destinados a sistema de tratamento com fossa séptica.

Sobre geração de chorume foi informado que o tempo de permanência de rejeitos restantes da triagem de recicláveis é de no máximo 48 horas. Esses rejeitos são destinados ao aterro sanitário de Pedras de Maria da Cruz. Visando conter improvável efluente líquido (**chorume**), será reformada a área da unidade de triagem, com inclusão de base de concreto impermeabilizada ligada a caixa de 1000 litros para acúmulo do mesmo. O líquido acumulado também será destinado ao aterro sanitário de Pedras de Maria da Cruz para destinação final.

Oriento para que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- Correto dimensionamento do sistema de biodigestor com sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;
- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

2.1.5. Emissões atmosféricas: Não existem, segundo informações do empreendedor no Ras. Foi informado que as atividades envolvem materiais predominantemente secos, sem matéria orgânica



em decomposição e que, somada à ventilação natural constante do espaço aberto, qualquer odor eventual é imediatamente disperso.

2.1.6. Ruídos e vibrações: Não existem, segundo informações do empreendedor no Ras.

2.1.7. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas (medidas mitigadoras): Para águas superficiais e subterrâneas não se aplica segundo informações do empreendedor no Ras.

2.1.8. Impactos à fauna: Não existem, segundo informações do empreendedor no Ras.

2.1.9. Territórios de povos e comunidades tradicionais: Foi questionado, via informação complementar, se o empreendimento e sua respectiva área de interferência sobrepõem-se ou causam impactos a territórios de povos e comunidades tradicionais. Foi informado no questionamento que devem ser considerados os grupos abrangidos pela Lei nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental) e pela Convenção nº 169 da OIT, incluindo, comunidades indígenas (reconhecidas pela FUNAI), quilombolas (certificadas pela Fundação Cultural Palmares) e povos tradicionais (certificados pela SEDESE/MG). Foi informado também que a análise deve observar, além do IDE/SISEMA, obrigatoriamente as faixas de restrição estabelecidas no art. 43 da Lei nº 15.190/2025.

Em resposta, foi apresentada declaração, informado que o empreendimento e sua respectiva área de influência não se sobrepõe nem se localizam dentro das faixas de restrição definidas no art. 43 da Lei nº 15.190/2025. É informado também que não geram impactos sobre:

- * Povos indígenas reconhecido, demarcados ou em processo de demarcação pela FUNAI;
- * Comunidades quilombolas certificadas ou tituladas pela Fundação Cultural Palmares;
- * Povos tradicionais certificados pela SEDESE/MG.

A declaração foi assinada em 09/07/2026 pelo empreendedor/prefeito do município de Cônego Marinho, o sr. Clorisvan L.M, CPF 036*****-00.

3. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), informações complementares, análises no Google Earth e vistoria, sugere-se o **deferimento da Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “**Município de Cônego Marinho**” para a atividade **E-03-07-9, unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos**, no município de **Município de Cônego Marinho-MG**, pelo prazo de **10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes** estabelecidas nos anexos I



e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada “Município de Cônego Marinho”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Anualmente, durante a vigência da licença.
2.	Apresentar comprovantes de aquisição da água da concessionária local.	Anualmente, durante a vigência da licença.
3.	Realizar cadastramento, caso não tenha sido realizado, no banco de declarações ambientais da FEAM, bem como seguir as orientações da DN COPAM nº 116/2008.	30 dias após a emissão da licença.
4.	Apresentar declaração de concordância do gestor do aterro municipal de Pedras de Maria da Cruz em receber os rejeitos da UTC e efluente líquido (chorume) para destinação final.	30 dias após a emissão da licença.
5.	Apresentar relatório técnico/fotográfico georreferenciado comprovando a implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários em fossa séptica na área de escritório do empreendimento.	180 dias após a emissão da licença.
6.	Apresentar relatório técnico/fotográfico georreferenciado comprovando a reforma da área da unidade de triagem, com inclusão de base de concreto impermeabilizada ligada à caixa de acúmulo de chorume.	180 dias após a emissão da licença.
7.	Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas, o empreendedor deverá paralisar as atividades na área da cavidade e em seu raio de 250 metros (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, seguindo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1).	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Cônego Marinho”

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduos				Transportador		Destinação final			Quantitativo total do semestre (tonelada/ semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1 – Reutilização						6 – Coprocessamento						
2 – Reciclagem						7 – Aplicação no solo						
3 – Aterro sanitário						8 – Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 – Aterro industrial						9 – Outras (especificar)						
5 – Incineração												

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

1.1 Observações

a) O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de



documentos.

- b) O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- c) As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- d) As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.